



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 754

Dispõe sobre o protocolo para a realização de sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em regime híbrido, e estabelece medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Pleno desta Corte,

Considerando a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) e o estágio avançado da vacinação no Mato Grosso do Sul;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 8 de novembro de 2021, as sessões de julgamento serão realizadas em regime híbrido, com participação concomitante de pessoas presentes no plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e por meio virtual.

Parágrafo único. A presença no Plenário deste Tribunal Regional estará limitada às magistradas e magistrados; integrantes do Ministério Público Eleitoral; servidoras e servidores;

colaboradoras e colaboradores do TRE-MS que forem essenciais à realização das sessões de julgamento em regime híbrido, e desde que completamente vacinados há pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 2º As advogadas e os advogados deverão fazer o uso da palavra para os efeitos do art. 7º, X da Lei nº 8.906/1994, e poderão realizar a sustentação oral presencialmente, observados os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Resolução, ou por meio virtual, desde que requerida, neste último caso, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MS nº 679, nas classes de processos que a comportem.

Art. 3º A vacinação completa contra o Novo Coronavírus (Covid-19) há pelo menos 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose ou da dose única, será obrigatória para o acesso ao Plenário durante as sessões de julgamento.

Art. 4º Para permanência no Plenário durante as sessões de julgamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as medidas de segurança sanitária definidas pela Assessoria de Políticas de Saúde - APS.

Art. 5º A retomada gradual das demais atividades e dos serviços presenciais no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul será regulamentada em ato normativo próprio.

Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Assessoria de Políticas de Saúde - APS.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Campo Grande, MS, 19 de outubro de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 19/10/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102500** e o código CRC **F624A125**.
